## COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 5938 DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dâ co à alígno "b" do ingigo III do art. 10 a coquinto radoção:

De-se a alinea bi do inciso in do art. To a seguinte redação.
"Art. 10
III
b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União, que não sera inferior a cinquenta por cento;
" (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

No modelo de partilha de produção, o estado mantém a propriedade do petróleo e negocia um sistema de repartição do excedente em óleo. Geralmente, o estado tem o custo da sua contribuição inicial carregado pelas empresas. Esse custo de carregamento é pago às empresas com os lucros futuros do próprio estado.

Em geral, os custos de investimento são recuperados ao longo de um determinado número de anos e os custos de operação e manutenção são recuperados no ano em que eles ocorrem.

A complexidade de um contrato de partilha de produção depende do marco legal do país. Se o país determinar as regras básicas dos contratos em lei, os contratos tornam-se mais simples, pois a maior parte das questões já está abrangida pela própria lei.

Entre essas regras destaca-se a previsão em lei do



percentual mínimo do excedente em óleo, pois isso oferece maior segurança ao estado ao retirar a discricionariedade do processo.

Como no mundo o percentual do excedente em óleo do estado varia de 70% a 90%, é recomendável que a lei estabeleça esse percentual em, no mínimo, 50%.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO PDT/PE